



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.873

BELEM — SEXTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1958

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.608 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1958

Declara luto oficial por três (3) dias por motivo do falecimento do Sumo Pontífice da Igreja Católica, Papa Pio XII. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarado luto oficial por três (3) dias, em todo o território paraense, em homenagem ao Sumo Pontífice da Igreja Católica, Papa Pio XII, falecido ontem, em Roma.

Parágrafo Único. — A bandeira estadual, durante os dias referidos, será conservada à meia verga em Palácio e nas Repartições Estaduais, devendo estas terem suas portas semi-cerradas durante aqueles dias.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1958.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 164 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar que o expediente

nas repartições do Estado, na segunda-feira, 13, passe a ser a tarde, das 13,00 às 17,30 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

PORTARIA N. 165 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o processo capeado pelo ofício n. 2.161/02236/498-SF, protocolado na S.I.J.,

RESOLVE:

Alterar a Portaria n. 161, de 2 do mês corrente, substituindo os senhores Aldenor de Souza Franco e Pedro de Barros Marçal pelos senhores Francisco José de Lemos Maneschy, Contador lotado na Seção de Coletorias e José Maria Baena Camisão, Fiscal de Rendas do Departamento de Receita, para os fins determinados na aludida Portaria que deverá ser observada tal qual consta.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 8/10/58

Ofícios:

N. 413, do Departamento Estadual de Segurança Pública encaminhando a pet. n. 0286, de Ezequiel Gadelha Profeta, investigador, solicitando salário-família — Deferido a contar da data deste despacho.

N. 1457, do Departamento Estadual de Segurança Pública, prestando informação em resposta ao ofício n. 886 de 29/9/58, da S.I.J. — Volte ao D.E.S.P., para que que não mais seja aplicado o numerário destinado aos sinais cobrados por infração no trânsito, em outro qualquer pagamento, o que é irregular.

Em 7/10/58

Carta:

N. 225, de Manoel Lauro Fi-

gueira de Mendonça, Adjunto de Promotor, em Itaituba — Pague-se mediante comprovante de ter exercido as funções durante a ausência do Promotor da Comarca.

## GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 8/10/58

Ofícios:

N. 949, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Thomaz Quintino Loureiro — Assunto providenciado. Arquive-se.

N. 15, do Comando Geral da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado Natanael Dutra Barros — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, manifestando-se esta Secretaria favorável ao deferimento da proposta.

N. 16, do Comando Geral

da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado Bispo da Luz — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o parecer favorável desta Secretaria ao deferimento da proposta.

N. 17, do Comando Geral da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado Orlando Marques de Araújo — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador com a opinião favorável desta Secretaria ao deferimento da proposta.

N. 18, do Comando Geral da Polícia Militar propondo a reforma do soldado José Maria Alcantara de Oliveira — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria favorável ao deferimento.

N. 269, da Secretaria de Obras Terras e Viação, acompanhamento de cópias de ofícios dirigidos ao delegado de polícia de Inhangapi sobre terras demarcadas pelo Sr. José Hage, nos lugares denominados Páu do Remo e São Pedro naquele Município — Encaminhe-se à S.O.T.V., para conhecimento das providências tomadas em atendimento a seu pedido.

N. 432, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0300, de Manoel Martins de Souza, investigador, solicitando salário-família — Suba à superior deliberação do Exmo. Sr. General Governador do Estado com o parecer do Dr. Consultor Geral, que esta Secretaria adota, no sentido de mandar pagar o salário família a partir da data do pedido.

N. 1461, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando expediente da subdelegacia de polícia de São Braz, referente ao comissário de polícia da capital Camilo Rocha — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 415, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0287, de Dário Menezes de Oliveira, escrivão, solicitando salário-família — Submeta-se à superior deliberação do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria favorável à concessão na forma indicada pelo Dr. Consultor Geral.

N. 103, da Procuradoria Geral do Estado encaminhando a pet. n. 0285, de Jorge José Filho, adjunto de promotor em Tucuruí, solicitando pagamento de adicional — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado com o parecer favorável do Dr. Consultor, que esta Secretaria aceita.

Telegramas:

N. 435, de Otavio Proença de Moraes, Promotor Público, Alenquer — Anotar e arquivar.

N. 436, do Tenente Domingos Ferreira Filho, Almeirim — Anotar e arquivar.

N. 440, de José Amorim, delegado de polícia de ponta de pedras — Assunto já atendido, arquivar-se.

N. 441, de Hamilton de Souza, delegação de polícia de Marapanim — Arquivar-se.

N. 442, de Hamilton de Souza, Delegado de Polícia de Marapanim — Arquivar-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 8/10/58

Processos:

N. 4435, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S. A. — A 2a. Seção.

N. 4429, de Gonçalves Pereira & Cia. — A 2a. Seção.

N. 4425, de Benchimol & Irmão — A 2a. Seção.

N. 4437, de Queiroz Representações Indústria e Comércio Ltda. — A 1a. Seção, para processar o depósito.

N. 4438 — Idem.

N. 4441, da Importadora de

Ferragens S. A. — Verificado, entregue-se.

N. 4443, de F. Vidigal & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4446, da Agro Industrial do Amapá Ltda. — Ao conferente do armazem 8, para assistir e informar.

N. 4439, de Francisco Fernando Dacier Lobato — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4442, de Francisco Teixeira da Costa — Processe-se a respectiva Estatística — Trânsito.

Sr. do Diretor da Recebedoria do Estado — Encaminhe-se D. F. T. C., onde é lotada a funcionária requisitada.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO:

**General de Brigada JOAQUIM DE MATHIAS CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

**Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

**Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

**Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

**Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

**Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

**Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

**Dr. JOSÉ MENDES MARTINS****IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6322

**Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**  
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS****CAPITAL:**

|                       |      |        |
|-----------------------|------|--------|
| Anual .....           | Cr\$ | 800,00 |
| Semestral .....       | Cr\$ | 400,00 |
| Número avulso .....   | Cr\$ | 1,00   |
| Número atrelado ..... | Cr\$ | 3,00   |

**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

|                 |      |          |
|-----------------|------|----------|
| Anual .....     | Cr\$ | 1.300,00 |
| Semestral ..... | Cr\$ | 650,00   |

O custo do exemplar atrelado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 no ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez ..... Cr\$ 1.200,00  
 1 Página comum, uma vez ..... 900,00  
 Publicidade por mais de 2 vezes até 3 vezes inclusive, 10 % de abatimento.  
 De 5 vezes em diante, 20 %, idem.  
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente com o pedido de publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta 1.ª O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão enviadas, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser supridas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas novas renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as falcativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovantes solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos por Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se receberão aos assinantes que os solicitarem.

— Sin. do Lloyd Brasileiro — Ao func. Junílio Braga.

— N. 4437, de Queiroz Representações Industrial e Comércio Ltda. — Ao chefe do posto do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 4438, de Queiroz Representações Industrial e Comércio Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do País, para mandar assistir e informar.

— N. 300, do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Sin. do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 4448, de Dom João Costa — Verificado, embarque-se.

— N. 4449, da Prelazia do Alto Solimões — Verificado, embarque-se.

— N. 4452, dos Padres Redentoristas — Verificado, embarque-se.

— N. 4414, do Dr. Otavio Meida — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4450, de Carlos Turino Meira Martin — Verificado, embarque-se.

— Ns. 1371, 1370, 1369, 1368, 1367, 1372, 1374, 1373 e 1375, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

— N. 4454, da Belém Representações Ltda. — A requerente negocia também de Conta Própria. O conhecimento não diz que a mercadoria é "material de propaganda". Logo o caminho certo é o despacho de Estatística.

— N. 4453, de Lundgren Têxteis S. A. — Ao conferente do Cais, para mandar assistir e informar.

— N. 79, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

— N. 4440, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — Verificado, embarque-se.

— N. 4447, de Braz Amaral — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se e transfira-se para reembarque.

— N. 4444, de José Bezerra Corrêa — Ao arquivista, para certificar.

— N. 4456, de Luiz Rodrigues Vilarinho — Verificado, embarque-se.

— N. 4455, de Joxie Sebastião de Mello Araújo — Verificado, embarque-se.

— N. 277, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Em 9/10/58

Processos:

— N. 4460, do Círculo Operário Belemense — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4403, do Rio Impex Im-

portadora Exportadora e Industrial — A 2a. e, em seguida, à 1a. Seções, para os devidos fins.

— N. 4418, da Companhia Industrial — A 2a. Seção.

— N. 4169, das Indústrias I. B. Sabbá S. A. — A vista da informação supra, arquivar-se o presente requerimento.

— N. 4465, de Olimpio Damasceno — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4371, da A Companhia Industrial do Brasil — A 2a. Seção.

— Ns. 4389 e 4390, de Moller S. A. Comércio e Representações — A 2a. Seção.

— N. 4463, de Cap. Raul Borges — Verificado, embarque-se.

— N. 499, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Embarque-se.

— N. 4464, das Missões Salesianas do Rio Negro — Processar-se a respectiva guia de embarque.

— N. 4461, do Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S. A. — Ao func. Junílio Braga para assistir e informar.

— N. 4462, de Silva Lopes &amp; Cia. — Verificado, entregue-se.

— N. 198, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

— N. 4433, da Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará — A 2a. Seção.

— N. 4467, de José Thomé Chamé — Verificado, embarque-se.

— N. 4466, do Frigorífico Paraense Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4469, das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição — Verificado, embarque-se.

— N. 4471, da Prelazia do Rio Negro — Verificado, embarque-se.

— N. 4470, das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição — Verificado, embarque-se.

— N. 4472, de Junzo Furuta — Verificado, embarque-se.

— N. 4473, da Cooperativa Agrícola dos Granjeiros Bragantinos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 371, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — Embarque-se.

— N. 4474, de The Texas Company (South America) Ltda. — Verificado, embarque-se.

— N. 4454, da Belém Representações Ltda. — Reformar o despacho retro, para mandar entregar os produtos em referência, em virtude de se tratar realmente Amostras, conforme documentação apresentada posteriormente a aquele despacho. A Coleta de Estatística, para a competente baixa no manifesto geral.

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Arrecadação do dia 8 de outubro de 1958

|                                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| Renda de hoje para o Tesouro ..... | 1.887.582,10 |
| Renda de hoje comprometida .....   | 45.762,20    |
| Total de hoje .....                | 1.933.354,30 |
| Total até ontem .....              | 6.612.670,80 |

|                                |                            |
|--------------------------------|----------------------------|
| Total até hoje .....           | 8.546.025,10               |
| Total até 30 de setembro ..... | 421.803.224,00             |
| <b>TOTAL GERAL .....</b>       | <b>Cr\$ 430.349.249,10</b> |

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor — Neusa Carvalho, pelo Contador.

#### DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

|                                          |                          |
|------------------------------------------|--------------------------|
| SALDO do dia 7/10/1958 .....             | 6.322.548,40             |
| Renda do dia 8/10/1958 .....             | 1.219.128,10             |
| Recolhimentos e descontos .....          | 431.385,10               |
| <b>S O M A .....</b>                     | <b>Cr\$ 7.973.061,60</b> |
| Pagamentos efetuados no dia 8/10/1958 .. | 3.377.299,60             |
| <b>SALDO para o dia 9/10/1958 .....</b>  | <b>Cr\$ 4.595.762,00</b> |

Departamento de Despesa, 8 de outubro de 1958.  
(a.) Expedito Almeida, Diretor.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.  
Em 6/10/58  
Processos:  
N. 1425, de Jofre de Souza Tocantins — Deferido. Ao S. O. E. T. V. para os devidos fins.  
— N. 2292, de Manuel Miranda dos Santos, e n. 2291, de Máthas de Oliveira Filho — Como requer nos termos do parecer do S. C. R..

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação.  
Em 6/10/58  
Processos:  
Ns. 2293, de José Ferreira de Araújo; 2294, de Domingos Camelo de Castro; 2295, da Coletoria de Obidos; 2296, de Leomar Lima Souza — Ao Serviço de Terras.  
— Ns. 2298, de Lúcio de Melo e 2299, de José Olinto Contente — A superior consideração de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.

— Ns. 2300, de Pedro de Jesus Pereira; 2301, de Arquidiocese de Belém do Pará; 2302, de Miguel Gomes da Silva; 2393, de Maria Madalena Albernaz; 2394, de Antonia de Moraes Miranda; 2396, de Benevenuto da Silva Monteiro; 2397, de Raimundo dos Passos Pastana; 2398, de Manuel Gusmão da Cruz; 2399, de Theodora da Silva e Cunha; 2400, de Salatiel da Cunha e Silva; 2401, de Lourival da Cunha e Silva; 2402, de Feliciano Cipriano da Silva; 2405, 2406 e 2407, da Coletoria de Vizeu e 2408, de Florival Tenório de Matos — Ao Serviço de Terras.

— N. 736, do Departamento Estadual de Segurança Pública e n. 2335, da Secretaria de Educação e Cultura — Providenciado e Cultura — Providenciado, archive-se.

— N. 2404, da Secretaria de Educação e Cultura — Ao Engenheiro chefe do S. O., para verificar e orçar os serviços necessários.

— Ns. 2084, de Carlos Vitor Holanda e 2085, de Maria Ecila da Silva Monteiro — A superior consideração de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.

#### GOVERNO FEDERAL

#### Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Humanitária de Caxias, pró-Hospital Miron Pedreira, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — dotação de 1958, destinada à manutenção do referido hospital.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Humanitária de Caxias, pró-Hospital Miron Pedreira, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e SOCIEDADE, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda, pela sua procuradora, senhora Benedicta da Silva Portela, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do

Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a SOCIEDADE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à SOCIEDADE, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 11 — Maranhão; 8 — Manutenção do Hospital Miron Pedreira — Caxias: Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A SOCIEDADE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não ser a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício, deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A SOCIEDADE apresentará relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas

tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P. p. BENEDICTA DA SILVA PORTELA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Waller Pedro de Castro

Manoel Borges Neto

**ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Humanitária de Caxias — pró-Hospital Miron Pedreira — Caxias — Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, e destinada à manutenção do Hospital Miron Pedreira, a cargo da referida sociedade.**

|                                                                    |             |                   |
|--------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|
| 20 sacos de açúcar triturado a                                     | 700,00      | 14.000,00         |
| 50 sacos de arroz pilado a ....                                    | 600,00      | 30.000,00         |
| 20 caixas de leite Ninho a ....                                    | 1.150,00    | 25.000,00         |
| 1.500 quilos de carne verde a ....                                 | 30,00       | 45.000,00         |
| 6 sacas de café de 1ª. qualidade a .....                           | 2.500,00    | 15.000,00         |
| 20 caixas de 25 ampolas de amplexil .....                          | 630,00      | 12.600,00         |
| 200 litros de Soro glicosado Baxtex de 500 cm <sup>3</sup> a ..... | 85,00       | 17.000,00         |
| 500 tubos de rodiciline a .....                                    | 20,00       | 10.000,00         |
| 2 latas de camoquim de 1.000 compr. a .....                        | 3.720,00    | 7.440,00          |
| 200 tubos de pentabiotico adultos a .....                          | 40,00       | 8.000,00          |
| 9 caixas de ampolas de acrosin 100 x 5 .....                       | 1.750,00    | 15.750,00         |
| Eventuais .....                                                    |             | 210,00            |
| <b>TOTAL GERAL .....</b>                                           | <b>Cr\$</b> | <b>200.000,00</b> |

**Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00, dotação de 1958, destinada ao Educandário Santo Antônio, a cargo da segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de São Luiz, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e FEDERAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda, pelo seu procurador, Adelino de Oliveira Neto, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas de Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e

dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a FEDERAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à FEDERAÇÃO, a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13-12-51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". II — Maranhão — Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, para o Educandário Santo Antônio — São Luiz: Cr\$ 400.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A FEDERAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não ser a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício, deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A FEDERAÇÃO apresentará relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessa-

das, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de setembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

ADELINO DE OLIVEIRA NETO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Walter Pedro de Castro

Manoel Borges Neto

**ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), constante do Orçamento da União, para o exercício de 1958, destinada ao Educandário "Santo Antônio", a cargo da referida sociedade.**

|                                                                                                                        |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| a) Aquisição de gêneros alimentícios .....                                                                             | 100.000,00 |
| Carne .....                                                                                                            | 100.000,00 |
| Pães .....                                                                                                             | 45.000,00  |
| b) Aquisição de medicamentos .....                                                                                     | 30.000,00  |
| c) Aquisição de combustível .....                                                                                      | 25.000,00  |
| d) Aquisição de vestuário — roupa de cama e mesa .....                                                                 | 50.000,00  |
| e) Aquisição de material escolar .....                                                                                 | 10.000,00  |
| f) Aquisição de material de asseio — diversos .....                                                                    | 15.000,00  |
| g) Aquisição de material de trabalhos para os educandos usarem nas oficinas artesanais de sapataria e marcenaria ..... | 25.000,00  |

**T O T A L ..... Cr\$ 400.000,00**

**Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil "Pioneiras Sociais", para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1958, destinada ao desenvolvimento do primeiro programa assistencial daquela Sociedade, em Manaus, com a manutenção do pessoal do Hospital Volante e aquisição de roupas e medicamentos.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil "Pioneiras Sociais", daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e SOCIEDADE, representada a primeira, pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e a segunda, pela sua Presidente, senhora Sarah Kubitschek, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove

(1959), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a SOCIEDADE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, na manutenção do pessoal do Hospital Volante, em Manaus, e aquisição de roupas e medicamentos.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à SOCIEDADE, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 04 — Amazonas; 11 — Desenvolvimento do primeiro programa assistencial da Sociedade Civil "Pioneiras Sociais", em Manaus; manutenção do pessoal do Hospital Volante e aquisição de roupas e medicamentos: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A SOCIEDADE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não ser a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício, deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A SOCIEDADE apresentará relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de setembro de 1958.

WALDIR BOUHID

SARAH KUBITSCHKE

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão

Wildron Oscar Negrão

**Térmo de Acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomico do Norte, para aplicação da verba de Cr\$ 2.925.880,00 — dotação de 1958, destinada ao custeio das operações referentes ao levantamento pedológico das áreas de recuperação imediata, previstas no zoneamento da Amazônia, a cargo do referido Instituto.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomico do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e IAN, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Boubid, e o segundo pelo seu Diretor, Dr. Rubens Rodrigues Lima, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 90., § 20., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o IAN obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, del fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao IAN, a quantia de Cr\$ 2.925.880,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.1.0 — Estudos e Pesquisas; 27 — Diversos; 2 — Custeio das operações referentes ao levantamento pedológico das áreas de recuperação imediata, previstas no zoneamento da Amazônia, a cargo do Instituto Agrônomico do Norte: Cr\$ 2.925.880,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O IAN prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O IAN apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em anda-

mento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLII do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de agosto de 1958.

WALDIR BOUHID

RUBENS RODRIGUES LIMA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Armando Barjona de Miranda

Alvaro de Moraes Cardoso

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomico do Norte, para aplicação da dotação de dois milhões novecentos e vinte cinco mil oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 2.925.880,00), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, e destinada ao custeio das operações referentes ao levantamento pedológico das áreas de recuperação imediata previstas no zoneamento da Amazônia, a cargo do referido Instituto.**

#### I — PESSOAL

|                                                                      |            |
|----------------------------------------------------------------------|------------|
| 3 Pedólogos a Cr \$13.000,00 mensais                                 |            |
| cada .....                                                           | 468.000,00 |
| 1 Pedólogo a Cr\$ 10.000,00 mensais                                  | 120.000,00 |
| 1 Laboratorista a Cr\$ 5.000,00 mensais .....                        | 60.000,00  |
| 3 Laboratoristas a Cr\$ 4.800,00 mensais cada .....                  | 172.800,00 |
| 1 Laboratorista a Cr\$ 4.000,00 mensais .....                        | 48.000,00  |
| 6 Laboratoristas a Cr\$ 3.400,00 mensais cada .....                  | 244.800,00 |
| 1 Desenhista a Cr\$ 5.000,00 mensais                                 | 60.000,00  |
| 1 Steno-Datilógrafo a Cr\$ 5.000,00 mensais .....                    | 60.000,00  |
| 1 Auxiliar-Datilógrafo a Cr\$ 3.000,00 mensais .....                 | 36.000,00  |
| 3 Auxiliar de Campo a Cr\$ 4.000,00 mensais cada .....               | 144.000,00 |
| 2 Auxiliares Acadêmicos analistas a Cr\$ 3.800,00 mensais cada ..... | 91.200,00  |
| 4 Auxiliares Acadêmicos a .....                                      |            |

|                                                                              |            |
|------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Cr\$ 2.000,00 mensais .....                                                  | 96.000,00  |
| 1 Eletricista c/conhecimento eletro-<br>técnica a Cr\$ 5.000,00 mensais .... | 60.000,00  |
| 1 mecânico a Cr\$ 5.000,00 mensais .....                                     | 60.000,00  |
| 3 Servente a Cr\$ 3.000,00 mensais<br>cada .....                             | 108.000,00 |
| 4 Trabalhadores de Campo a .....                                             |            |
| Cr\$ 3.000,00 mensais .....                                                  | 144.000,00 |
| 14 Trabalhadores braçais a .....                                             |            |
| Cr\$ 2.800,00 mensais .....                                                  | 470.400,00 |
| <b>Cr\$ 2.443.200,00</b>                                                     |            |

**II — MATERIAL DE CONSUMO**

- a) Drogas, produtos químicos, reagentes, corretivos e adubos, e todo e qualquer material de consumo destinado ao prosseguimento dos trabalhos .....

100.000,00

**III — DIVERSOS**

- a) Diárias, ajuda de custo, passagens, etc .....
- b) Despesas de qualquer natureza com as equipes de solos, quando em estudos no interior do vale, em prosseguimento aos trabalhos de levantamento pedológico da região .....
- c) Despesas não previstas, eventuais e reforço às dotações acima .....

382.680,00

SOMA ..... Cr\$ 2.925.880,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00 — dotação de 1958, destinada à realização de uma exposição de animais e produtos econômicos naquele Território.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 90., § 20., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula quinta, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 600.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.6 — Exposições de Animais e Produtos Econômicos; 03 — Amapá; Cr\$ 600.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO UNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, dê acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não ser a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício, deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo, igualmente, à sua fiscalização contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo sem alteração, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de setembro de 1958.

WALDIR BOUHID

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, e destinada à exposição de animais e produtos econômicos, a cargo do referido Território.

|                                                              |                        |
|--------------------------------------------------------------|------------------------|
| Impressão de Cartazes, confecção de flâmulas e prêmios ..... | 150.000,00             |
| Serviço de ornamentação, iluminação, etc.                    | 30.000,00              |
| Aquisição de ração para animais .....                        | 220.000,00             |
| Despesas de qualquer natureza com transporte e pessoal ..... | 200.000,00             |
| <b>TOTAL .....</b>                                           | <b>Cr\$ 600.000,00</b> |

## EDITAIS

### INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (Proc. n. 30/58)

#### CITAÇÃO DE INDICIADO POR EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 300, de 30-7-1958, publicada no D. O. E. de 5-8-58 do Ilmo. Sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), em cumprimento à ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no artigo 104 do decreto governamental n. 1.308, de 27-7-1953 e no § 3.º do artigo 199, da lei n. 749, de 24-12-1953 (EFPCE), CITA, pelo presente edital, o Sr. Antonio Marinho, vulgo "Antonio Veadó", vigia do Departamento de Estradas de Rodagem, cearense, casado, pardo, filho de Antonio Julio da Graça e D. Maria Nenen Marinho para, no prazo de dez (10) dias a partir da última publicação deste que será feito pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, comparecer, no horário de dez (10) às 12 (doze) horas, exceto nos domingos e feriados, à sala n. 1009 do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, e apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 2 de outubro de 1958.

(a) Luiz Otavio Pantoja, Secretário.

(Ext. — Dias — 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 15/10/58)

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

(Proc. n. 30/58)

#### CITAÇÃO DE INDICIADO POR EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 300, de 30-7-1958, publicado no D. O. E. de 5-8-58, do Ilmo. Sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), em cumprimento à ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no artigo 104 do decreto governamental n. 1.308, de 27-7-1953 e no § 3.º do artigo 199, da lei n. 749, de 24-12-1953 (EFPCE), CITA, pelo presente edital, o Sr. Joaquim Marques de Souza, capataz, paraense, pardo, filho de Francisco Marques de Souza, e de Maria Joaquina de Souza, para, no prazo de dez (10) dias, a partir da última publicação deste, que será feita pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, comparecer no horário de dez (10) às doze (12) horas, exceto aos domingos e feriados, à sala n. 1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, e apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 2 de outubro de 1958.

(a) Luiz Otavio Pantoja, Secretário.

(Ext. — Dias — 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 17/10/58)

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Custódia da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca - Castanhal; 33.º Termo; 33.º Município-Castanhal e 86.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem da Rodovia Curuçá, limitando-se, pela frente, com a Estrada Curuçá, lado esquerdo, com Mauro Souza Paiva e direito, com a margem do rio Marapanim, medindo 150 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Castanhal.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de setembro de 1958.

(a) José Alberto Soares Maia, (T — 22.662 — 30/9 e 10/10/58)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Josefa Nazaré de Jesus, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo; 32.º Município-Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: no lugar denominado "Tauari", pela frente, com

o Igarapé Tauari; lado de cima, com terras devolutas; lado de baixo, com terras também devolutas e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 3.00 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de setembro de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia.

(, 10 e 20/10/58)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Franceline Fernandes Coêlho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 12.º Termo; 12.º Município-Ananindeua, 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: sito a entrada Santa Maria, na quilômetro 7, da Rodovia Belém-Bragança, medindo 42 metros de frente por 600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de outubro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva, pelo Oficial Administrativo. (T — 22.776 — 10, 20 e 30/10/58)

## ANÚNCIOS

### MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S. A. "MARCOSA"

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas de Martin, Representações e Comércio S/A — "MARCOSA".

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, na sede de sua associada Importadora de Ferragens S/A., à Av. Presidente Vargas n. 51/55, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu às dezessete horas a Assembléia Geral dos Acionistas, de Martin, Representações e Comércio S.A. — "MARCOSA", convocada extraordinariamente para deliberar sobre a alteração dos estatutos sociais e aumento do Capital da empresa. Assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista Antônio Alves Velho, titular dessa função, que convidou para Secretários os acionistas Antônio José Cerqueira Dantas e Carlos Turiano Meira Marti. A seguir, o Sr. Presidente mandou proceder a chamada pelo Livro de Presenças tendo verificado estarem presentes e representados acionistas totalizando vinte e quatro mil e setecentos e trinta e três ações representando mais de dois terços do capital social e declarou abertos os trabalhos e instalada a sessão. O Senhor Presidente mandou proceder a leitura dos anúncios de convocação desta Assembléia, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias quatorze, dezesseis e dezoito do mês de setembro e no jornal "Folha do Norte" dos dias quatorze, dezessete e vinte do mesmo mês, e assim redigidos: — "São convidados os Srs. Acionistas a comparecerem à sala de reuniões de nossa associada "Importadora de Ferragens S/A" (Edifício Importadora) no dia vinte e quatro (24) de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito, às dezessete horas a fim de,

reunidos em assembléia geral extraordinária, deliberaram sobre os seguintes assuntos: a) reforma dos estatutos; b) aumento de capital; c) o que ocorrer. Parâ treze de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito. a) Mário Silvestre — Diretor Vice-Presidente". Declarou o presidente que o objetivo principal desta reunião é a alteração dos Estatutos Sociais e o aumento do Capital da Sociedade e assim passou a ler a ata da reunião da Diretoria realizada a vinte e três de setembro do ano corrente na qual esta deliberou propor à Assembléia Geral dos Acionistas o aumento do capital social para cinquenta milhões de cruzeiros, devendo esse aumento ser realizado pela seguinte forma: quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros com o aproveitamento de igual quantia existente na sociedade e já destinada a esse fim por deliberação da Assembléia Geral realizada a onze de março do ano corrente e cujas ações serão distribuídas como bonificação aos acionistas, na proporção das ações que cada um já possui e o restante, ou sejam quinze milhões e quatrocentos mil cruzeiros, mediante subscrição pelos próprios acionistas, na mesma proporção antes mencionada, devendo eles manifestar por escrito a sua preferência dentro do prazo de trinta dias a contar da data da publicação da ata da presente reunião. Mandou o presidente ler também o parecer favorável do Conselho Fiscal, que nada opôs a essa proposta da Diretoria. Posta em discussão a proposta da Diretoria, foi ela aprovada sem discrepância. A seguir o acionista Lourival Pinheiro Ferreira com a palavra, propôs fossem os Estatutos Sociais alterados na parte referente à composição da Diretoria, que passará a ser integrada por um presidente, dois vice-presidentes em ordem sucessiva e dois diretores e também na parte que diz respeito às percentagens atribuídas à Diretoria em cada exercício que deverão passar a ser as seguintes: — Diretor-Presidente, sete (7%) por cento, Diretor Primeiro Vice-Presidente, cinco por cento, 5%, Segundo Vice-Presidente, quatro por cento, 4%, e demais diretores três por cento, 3%, cada um, alterações essas que deverão entrar em vigor depois de terminado o mandato da atual diretoria, ou seja a partir da eleição da diretoria a ser procedida na próxima assembléia geral ordinária. A proposta do acionista Lourival Pinheiro Ferreira foi posta em discussão e afinal aprovada unanimemente pelo plenário. Com a palavra, ainda, o mesmo acionista, apresentou à Assembléia uma nova redação dos Estatutos Sociais, nas quais consolidou as alterações anteriores feitas aos Estatutos originais, inclusive as aprovadas nesta Assembléia e propôs fosse essa redação aprovada como lei social vigente de ora em diante. O Senhor presidente mandou proceder à leitura do projeto dos Estatutos elaborados pelo acionista Lourival Pinheiro Ferreira e o pôs em discussão e como ninguém se manifestasse em contrário pôs em votação sendo aprovado. Assim a sociedade passará a reger-se pelos seguintes Estatutos que passam a ser lei interna da empresa.

#### CAPÍTULO I

Sede, fins, capital, duração, ações e livros

Art. 1.º Com a denominação Martin, Representações e Comércio S. A. — "MARCOSA" — fica organizada uma sociedade anônima nos termos do decreto-lei 2.627 de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta e três subsequentes e que se regerá pelos presentes Estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Art. 2.º O fôro da sociedade é o da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, onde a sociedade tem sua sede.

Art. 3.º A sociedade tem por objeto o comércio de representações, comissões e consignações, importação e exportação do interior e do exterior, assim como negócios correlativos a quaisquer outros de fins lucrativos não contrários às leis do país e aos bons costumes.

Art. 4.º A sociedade durará por tempo indeterminado

e só poderá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos pela legislação sobre sociedades anônimas.

Art. 5.º O capital da sociedade é no valor de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) dividido em cinquenta ações ordinárias, do valor de mil cruzeiros cada uma, nominativas ou ao portador, conforme o preferir o acionista.

Art. 6.º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Art. 7.º Os certificados ou títulos das ações serão escritos em vernáculo e conterão as declarações exigidas pela legislação em vigor e conterão a assinatura de dois diretores.

Art. 8.º Aos acionistas cabem todos os direitos e obrigações previstas em lei e poderão ser suspensos de seus direitos, quando fôr o caso, por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 9.º A sociedade terá, revestidos de todas as formalidades legais, os livros indispensáveis ao seu perfeito funcionamento, na forma da lei.

Art. 10. A sociedade não poderá negociar com as próprias ações, sendo-lhe permitido, no entanto, fazer operações de resgate, reembolso, amortização ou compra, respeitadas as determinações legais a respeito.

#### CAPÍTULO II

##### Administração

Art. 11. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco membros, acionistas ou não, mas residentes no país, com as seguintes designações: — Diretor-presidente; primeiro vice-presidente; segundo vice-presidente e dois diretores. A Diretoria será eleita com o mandato de um ano, pela Assembléia Geral Ordinária em cada exercício, e poderá ser reeleita.

Art. 12. A sociedade será representada em juízo e fora dele pelo diretor-presidente e pelo primeiro vice-presidente, in solidum e separadamente. A qualquer deles caberá, ainda, o direito de assinar recibos, contas, duplicatas, depósitos, despachos, faturas, saques, cheques bancários, contratos de compra e venda, correspondência e quaisquer outros documentos de interesse da sociedade e bem assim constituir mandatários ou procuradores, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

Art. 13. Compete ao diretor-presidente, ainda, distribuir entre os demais diretores os serviços da sociedade não especificados nestes Estatutos, do que lhe dará conhecimento em reunião da Diretoria.

Art. 14. A Diretoria reunirá todas as vezes que houver necessidade de seu pronunciamento sobre assunto de sua competência.

Art. 15. O Diretor ao qual couber a direção do escritório caberá a conferência diária do caixa social e valores em depósito pelos quais responderá pessoalmente.

Art. 16. Caberá à Diretoria em conjunto: a) alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis da sociedade mediante prévia autorização do Conselho Fiscal especialmente convocado para esse fim, bem como deliberar sobre a aquisição de imóveis ou sua construção quando isso se fizer necessário, precedendo, ainda, nesse caso o parecer favorável do Conselho Fiscal; b) nomear e demitir os empregados da sociedade, fixando-lhes e lhes alterando os salários; c) nomear sub-diretores quando os interesses da sociedade o exijam, fixando as respectivas atribuições e vencimentos; d) contratar advogado para consultor jurídico, outorgando-lhe o competente mandato; e) deliberar sobre a abertura de filiais dentro ou fora do país nomeando os respectivos gerentes, fixando-lhes as atribuições e os vencimentos; f) deliberar sobre a ampliação dos negócios da sociedade, inclusive mediante autorização para subscrição de ações de outras empresas ou sua incorporação.

Art. 17. O diretor-presidente e o primeiro vice-presidente só serão substituídos no caso de vaga ou de impedimento simultâneo. Ocorrendo vaga de diretor-presidente será ele sucedido pelo primeiro Vice-Presidente. Ocorrendo caso de vaga do primeiro vice-presidente será ele sucedido pelo segundo vice-presidente e este da mesma forma pelo diretor mais antigo. Em caso de vaga de qualquer dos outros cargos da diretoria, ou de impedimento temporário, o substituto, se necessário será nomeado pelo diretor-presidente.

Art. 18. Os membros da Diretoria quando afastados de sua sede a serviço da sociedade não perderão direito a sua remuneração, quer fixa quer variável.

Art. 19. Cada membro da Diretoria prestará caução, na forma da lei, de vinte ações da sociedade, em garantia de sua gestão.

Art. 20. Os membros da Diretoria perceberão os vencimentos mensais fixos que forem arbitrados pela Assembléia Geral que os eleger. Além dessa remuneração terão direito às seguintes percentagens, à título de gratificação, calculadas sobre os lucros líquidos da sociedade: diretor-presidente, sete (7%) por cento; primeiro vice-presidente, cinco por cento (5%); segundo vice-presidente, quatro por cento (4%), e cada um dos demais diretores, três por cento (3%). Essa gratificação só será devida quando ficar assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de seis por cento (6%) sobre o capital social, aos acionistas.

Art. 20. Os membros da Diretoria terão direito às vantagens estabelecidas no artigo anterior mesmo quando no gozo de férias. Estas serão de trinta dias por ano e poderão ser acumuladas até três períodos, sendo convertidas em dinheiro na base da remuneração mensal fixa, quando não gozadas.

### CAPÍTULO III

#### Conselho Fiscal

Art. 22. A sociedade tem um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, com o mandato de um ano.

Art. 23. O Conselho Fiscal tem os poderes que a lei lhe assegura e os que lhe são conferidos pelos presentes estatutos.

Art. 24. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração mensal fixa que lhes for atribuída pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 25. No caso de vaga ou impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão convocados os suplentes, na ordem da idade, a começar pelo mais velho.

### CAPÍTULO IV

#### Exercício Social

Art. 26. O ano social coincide com o ano civil. A trinta e um de dezembro de cada ano proceder-se-á ao Balanço geral para apuração dos resultados do exercício.

Art. 27. Depois de deduzidas todas as despesas de custeio e manutenção da sociedade, os créditos e as contas ou quaisquer outros títulos de cobrança duvidosa, as percentagens sobre o valor dos bens sujeitos a desgaste e depreciação, dentro dos limites da lei, os lucros líquidos terão a seguinte aplicação: a) cinco por cento (5%), no mínimo, para o fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital social; b) cinco por cento (5%) para a constituição de um fundo de reserva para garantia de dividendos. A gratificação devida à Diretoria, na forma do disposto no artigo vinte destes Estatutos serão calculada sobre o saldo que restar após a dedução das percentagens a que se refere este artigo.

Art. 28. O saldo que restar depois de feitas as deduções a que se refere o artigo anterior ficará à disposição da Assembléia Geral que fixará o dividendo a ser distri-

buido entre os acionistas, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Se não for distribuído todo o lucro líquido a Assembléia Geral deliberará sobre a aplicação a ser dada ao saldo.

### CAPÍTULO V

#### Assembléia Geral

Art. 29. Os acionistas reunir-se-ão em Assembléia Geral ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais reclamarem o seu pronunciamento.

Art. 30. A Assembléia Geral será presidida por um acionista anualmente eleito para esse fim e na sua falta por quem for indicado no ato pelos acionistas presentes.

Art. 31. A Assembléia Geral constituída pelos acionistas no gozo de todos os seus direitos poderá funcionar desde que tenha presentes acionistas que representem uma quarta parte do capital social, salvo os casos em que a lei exige maior número. As deliberações da Assembléia obrigam, a todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 32. A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e deliberar sobre todos os assuntos referentes à defesa dos interesses da sociedade e do desenvolvimento de suas operações, sendo privativas de sua competência as seguintes atribuições, além das que a lei lhe confere: a) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; b) deliberar sobre as contas da Diretoria e sobre o balanço por ela apresentado; c) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; d) alterar os Estatutos Sociais.

Art. 33. Ressalvadas as exceções contidas na lei e nestes estatutos, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem a quarta parte do capital social com direito a voto, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 34. A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa mediante anúncio publicado por três vezes no mínimo no DIÁRIO OFICIAL e em outro jornal de grande circulação, que mencionará o objeto, hora, local e dia da reunião e trará assinatura de quem convocar.

Parágrafo único. Entre o dia da primeira publicação e o da realização da reunião mediará o espaço de oito dias no mínimo para a primeira convocação e de cinco dias para as posteriores.

Art. 35. Compete à Diretoria e ao Conselho Fiscal a convocação das Assembléias Gerais nos casos previstos na lei e nestes Estatutos. Poderão ainda essas Assembléias ser convocadas por qualquer acionista quando a Diretoria retardar por mais de dois meses a convocação que lhe cabia fazer nos casos da lei ou destes Estatutos, ou quando, representando mais de um quinto do capital social aquele órgão não atender no prazo de oito dias o requerimento devidamente fundamentado que pedir a convocação.

Art. 36. Antes de iniciar os trabalhos da Assembléia Geral, os acionistas depois de compravar essa qualidade, lançarão no "Livro de Presenças", o seu nome, nacionalidade, domicílio e número de suas ações.

Art. 37. As resoluções da Assembléia Geral, ressalvando as exceções previstas em lei e nestes Estatutos, são tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco. Cada ação dá direito a um voto.

Art. 38. Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procurador que prove também aquela qualidade.

Art. 39. A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes à Assembléia Geral, sendo suficiente para a validade da ata a assinatura de tantos deles quantos constituírem, com seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléia Geral.

Art. 40. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará até trinta de abril de cada ano tomará as contas da Diretoria, deliberará sobre o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente, a Diretoria e o Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 41. Trinta dias antes, pelo menos, da data indicada para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria anunciará pela forma estabelecida no artigo noventa e nove (99) da lei de sociedades anônimas, que se encontram à disposição dos acionistas, na sede social, os seguintes documentos: a) relatório da Diretoria sobre o exercício anterior; b) cópia do balanço e da conta de lucros e perdas do exercício anterior; c) parecer do Conselho Fiscal sobre esses documentos. — Parágrafo único: Até cinco dias antes, no máximo, do marcado para a realização da Assembléia Geral Ordinária, serão publicados no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação os documentos a que se refere a parte geral deste artigo.

Art. 42. Instalada a Assembléia Geral Ordinária proceder-se-á à leitura do relatório, do balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal. O Presidente abrirá em seguida a discussão sobre esses documentos e, encerrada esta, submeterá à votação as contas da Diretoria, Balanço e parecer do Conselho Fiscal. Nessa votação não poderão tomar parte os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembléia poderá, se assim o entender necessário, adiar a sua deliberação sobre essa matéria, promovendo as diligências que julgar indispensáveis ao esclarecimento dos acionistas presentes.

Art. 43. A aprovação sem reserva do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal salvo erro, fraude, dolo ou simulação.

Art. 44. Depois da deliberação sobre os assuntos referidos nos artigos anteriores, a Assembléia procederá às eleições de que tratam os artigos décimo primeiro (11.º) e vinte e dois (22) destes Estatutos.

Art. 45. Até trinta (30) dias, no máximo, após a reunião da Assembléia Geral, a ata respectiva deverá ser publicada no "Diário Oficial" e dentro do mesmo prazo, a contar dessa publicação, a Diretoria, sob as penas da lei, enviará, para fins de levantamento de estatística, ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o número do "Diário Oficial" que tiver publicado os documentos enumerados no artigo quarenta e um (41).

Art. 46. A Assembléia Geral Extraordinária, que tiver por fim a reforma dos Estatutos, somente se instalará, em primeira ou segunda convocação com a presença de acionistas que representem dois terços (2/3), no mínimo, do capital social, com direito de voto, podendo, contudo, instalar-se em terceira, com qualquer número.

Art. 47. As deliberações serão tomadas como determina o artigo trinta e três (33) destes Estatutos, sendo porém, necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, metade (1/2) do capital com direito de voto, para deliberação dos seguintes assuntos, além daqueles expressamente referidos na lei vigente: a) criação de ações preferenciais; b) criação de partes beneficiárias; c) aumento de capital social; d) criação de novos fundos sociais e alteração de percentagens destinadas à constituição de fundos já existentes na Sociedade, nos termos destes Estatutos; e) Incorporação da Sociedade em outra ou sua fusão.

Art. 48. Na proporção do número e ações que possuírem, terão os acionistas, preferência para subscrição do aumento do capital.

Parágrafo Único. A mesma regra será observada no caso do aumento do Capital Social pela incorporação de reservas facultativas ou fundos disponíveis da Sociedade ou pela valorização ou por outra avaliação do seu ativo móvel ou imóvel.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Transitórias

Art. 49. Estes Estatutos entram em pleno vigor à data sua publicação, mas as alterações referentes à composição da Diretoria e suas percentagens começarão a vigorar a partir da data da reunião da Assembléia Geral Ordinária de mil novecentos e cinquenta e nove.

O Senhor Presidente colocou finalmente a palavra à disposição dos acionistas que dela quisessem fazer uso e como ninguém se manifestasse declarou que ia suspender a sessão por espaço de tempo suficiente para a lavratura da ata dos trabalhos. Reabertos estes e feita a chamada e havendo presentes os mesmos acionistas que deliberaram nesta sessão foi procedida a leitura da presente ata, que achada conforme foi aprovada e vai assinada pela Mesa e acionistas presentes.

Pará, vinte e quatro de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958. — (aa.) Antônio Alves Velho, Presidente; Antonio José Cerqueira Dantas, Secretário; e Carlos Turiano Meira Martin, Secretário. Acionistas presentes e representados: Pela Importadora de Ferragens S. A. — Abílio Velho; Antônio José Cerqueira Dantas; pelo Banco Momeira Gomes S. A. — Antônio José Cerqueira Dantas; pela Condor Oil Tintas S. A. — Antônio José Cerqueira Dantas; João Queiroz de Figueiredo; Antônio Alves Velho; Mário Sarmanho Martin; Mário Silvestre; Dilermano Guedes Cabral; Carlos Meira Martin; Alberto Tavares da Costa; Joaquim P. Alves; por Manoel Augusto Moura — Manoel João Lopes de Brito; Fábio Silvestri; Silvério Ferreira Lopes; Lourival Pinheiro Ferreira; David Loureiro; pela Ferreira Gomes Ferragista S. A. — Aléd Parry, Diretor; Aléd Parry; Octavia Meira Martin; Maria Leonor Martin Silvestre; Expedito Lobato Fernandes; Ana Maria Gentil Barbosa Martin; João Dominges Duarte; Adrião da Rocha e Silva; Narciso Braga, Clementino José dos Reis; Maria Alice Martin Cardoso; Pela Aliança Industrial S. A. — Expedito Lobato Fernandes; por Ambrosina Sarmanho Martin — Fábio Silvestri.

Confere com o original:

(aa.) Antônio Alves Velho, Presidente — Antônio José Cerqueira Dantas, Secretário. — Carlos Turiano Meira Martin, Secretário.

Reconheço verdadeiras as firmas retro de Antonio Alves Velho, Antônio José Cerqueira Dantas e Carlos Turiano Moura Martin.

Belém, 7 de outubro de 1958. — (a.) Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto.

Em testemunho E.F.L. da verdade.

CR\$ 400,00

Pagou os Emolumentos na 1a. Via, na importância de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00). Recebedoria, 8 de outubro de 1958.

O Funcionário: (Assinatura ilegível).

### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 8 de outubro de 1958, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo cinco folhas de números ..... 2045/2059, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 681/958, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. Via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 8 de outubro de 1958.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 10/10/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 5.312

## EXPEDIENTE DO DIA 19-9-58

Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara.  
Juiz: Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação executiva hipotecária: Exo., José Antonio de Almeida; exdo., Rosa Nogueira do Nascimento. — Em especificação de provas.

Contrato de locação; Rqte., A. Leal & Cia. Ltda.; rddo., Carvalho Monteiro & Cia. Ltda. — Nomeio perito desempatador o engenheiro Dr. José Freire, que será notificado a prestar o compromisso legal.

Ação de despejo: Autor, Anzi Gantuss; ré, Perina Gomes — Indefiro a vistoria nos prédios indicados, visto que tal prova no caso é desnecessário, admito prova, depoimento pessoal das partes e testemunhas.

Julgo saneado o processo e designo o dia ... de novembro próximo, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Feitas as diligências legais.

Anulação de aforamento: Requerente, Antonio Maria Pinheiro Chaves; requerido, Prefeitura Municipal de Belém — A Cartório, que sejam assinados as alegações de fls., apresentadas pelo Dr. Advogado do Autor.

Mandado de Segurança: Requerente, Samuel Levy & Cia. Ltda. — Julgo procedente os pedidos de fls. 2 e concedo a providência impetrada para, nos termos da Lei n. 753, de 28-12-53, art. 5.º, determinar que a cobrança do imposto se faça com o acréscimo tão só de 10%, devendo recolhê-lo a impetrante nos prazos e sob as cominações legais. Custas na forma da Lei P. Intime-se.

Oficie-se à autoridade coatora, transmitindo-lhe, em seu inteiro teor, a presente decisão, para que cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela contém e declara. Belém, 12 de setembro de 1958.

Ação ordinária de comício: Requerente, Prefeitura Municipal de Belém; requerido, F. Fernando Figueiredo da Mota. — Designo o dia 14 de novembro próximo, às 12 horas, para audiência de instrução e julgamento, ciente as partes.

Ação executiva: requerente, Prefeitura Municipal de Belém; requerido, M. C. Fernandes — Aguarde-se o término do prazo para embargos.

Ação ordinária de comício:

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

Requerente, Prefeitura Municipal de Belém; requerido, Felix Pereira Dourado — Publique-se editais, pelo prazo de 30 dias.

Ação declaratória: Requerente, Clovis Ferro Costa; Requerido, engenheiro Ulisses Vieira — Cumpra-se o despacho.

Ação executiva: Exte., Manoel Maria Proença; exdo., Aureliano Rodrigues da Costa — Selados e preparados, voltem.

Ação de despejo: Autor, Moisés Tourão Corrêa; réu, Agnaldo Dias — Em especificação de provas.

Ação de despejo por falta de pagamento: Autor, Magalhães e Cmpa.; rejeito a exceção, por improcedente. Na ação de despejo, discute-se o rompimento da locação pela mora do inquilino. Na consignatória, debate-se a Justiça ou Injustiça da recusa de receber prestação devida. Releva notar ainda no caso dos autos, que proposta a consignatória, ou consignante não compareceu no dia do pagamento para oferecer a quantia consignada o que, evidentemente revela o propósito de que aludida ação foi lançada com arbil, para desviar ação de despejo. Intem-se.

Ação culminatória: Autora, Ana Margarida Freitas de Castro; réus, herdeiros de Raul Engelhard. — Prossiga-se no dia 13 de novembro próximo, às 11 horas. Feita as diligências legais.

## EXPEDIENTE DO DIA 22-9-58

Juiz de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara, acumulando a 2.<sup>a</sup>

Juiz: Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

Despejo: A. Hermenegilda Felix Vieira; R. Joaquim Rodrigues dos Santos — Proceda-se a conta, arbitrando em 20% os honorários do advogado, designando o dia 26 do corrente, às 10 horas, para o competente pagamento.

Agravo: Agravante, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem; agravado, Caixa de Aposentadoria dos Ferroviários — Mantenho a decisão agravada. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Apelação: Aplte., Mútua Catarinense; Apdlos, Ferreira de Oliveira & Comp. — Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Ordinária: A. Mútua Catarinense; R., SNAPP — Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Ordinária: A. Pretora; Companhia de Seguros; R., SNAPP — Julgou improcedente a ação.

Executivo Fiscal: Exeqte., Fazenda Nacional; exctdo., Portuense de Ferragens — Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 8 de outubro, às 10 horas.

Inventário: Invte., Aurealina de Abreu Carvalho; Invd., Antonio Ibiapina de Carvalho — Digam os interessados.

Alvará: Rqte., Felicidade Rodrigues da Silva — Expeça-se o alvará, observadas as formalidades legais.

## RESENHA DO DIA 22-9-1958

Escrivão: Odon.  
Juiz: WALTER NUNES DE FIGUEIREDO, acumulando o juizado da 1.<sup>a</sup> Vara.

Inventário de América dos Santos Coelho Gomes — À vista do disposto nos artigos 976 e parágrafo único do art. 981, indefiro o requerimento de fls 349, uma vez que já foi assinado o auto de arrematação.

Inventário de Simão Roffé — Ao cálculo.

Inventário de Enock Melo Pinto — Digam os interessados sobre o cálculo.

Inventário de Elias Rufino — Nomeio curador especial o Dr. Almir Trindade. Digam os interessados sobre as declarações preliminares.

Arrolamento de Ana Teixeira da Costa — Digam os interessados sobre o auto de arrolamento e partilha.

Requerimento de Maria Serat Barros da Silva — N. A. Como requer.

Requerimento de Marina Midosi Chermont Roffé — N. A. Como requer.

## Juizado de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara, acumulando a 2.<sup>a</sup>

Juiz: Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

Expediente do dia 30-9-1958

Executiva: Exeqte., Guiomar Norat Costa; Exctdo., Antonio Tancredi — Em prova, no prazo legal.

Despejo: A. Olavo Mar-

tins Miranda; R. José Bonifácio Listo — Renovam-se as diligências para o dia 15 de outubro, às 10 horas.

Inventário: Invte., Valdomira Cabral Franco; Invdo., Oscar Franco — Renovem-se as diligências para o dia 17 de outubro, às 10 horas.

Executiva: Exeqte., José Pereira da Silva; Exctdo., Nemesio F. Vilhena — Designo o dia 16 de outubro, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Ordinária: A. Valdemir Pereira da Silva; R. D. Vieira & Companhia — Renovem-se as diligências para o dia 20 de outubro, às 10 horas.

Agravo: Agvte., Alice de Carvalho Pinto; Agvdo., Banco de Crédito da Amazonia — Forme-se o instrumento e dê-se vista ao agravado para contraminutar, no prazo legal.

Executiva: Exeqte., Antonio Pinto de Almeida Filho; Exctdo., Jerônimo Noronha Serão — Renovem-se as diligências para o dia 14 de outubro, às 10 horas.

Executiva: Exeqte., Benedito Pádua Costa; Exctdo., G. C. Cascais — Em prova, no prazo legal.

Reintegração de posse: A., Benedita Pereira Braz; R. Ubirajara Silva — Renovem-se as diligências para o dia 9 de outubro, às 10 horas.

Cominatória: A., Arlindo Vieira de Melo; R., Yolanda do Monte Pereira — Designo a perícia para o dia 6 de outubro, às 9 horas.

Reintegração de posse: A., Risolet Lucas da Silva; R., Mary Rubia Coutinho de Souza — À Cartório para ser junto uma petição hoje despachada.

Renovatória de locação: A., Ribeiro & Companhia; R., Antonio Tavares Barbosa — Designo o dia 8 de outubro, às 9 horas, para a perícia.

Executivo Fiscal: Exeqte., Fazenda Nacional; Exctdo., Nacional Carbon do Brasil — Renovem-se as diligências para o dia 16 de outubro, às 10 horas.

Interdito Proibitório: A., Virginia Marques Pinto da Rocha; R., Edmundo Pitagares — Recebo a apelação em seus efeitos legais. Dê-se vista ao apelado para, no prazo legal, apresentar as suas razões, após o que subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal do Estado, observadas as formalidades legais.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO N. 25/58  
(Processo TRT — 116/57)  
Recorrente e Recorridos — Gas-tão de Jesus Solano e Paraense Transportes Aéreos S. A.

EMENTA — Reforma-se a sen-tença, em parte, para mandar in-cluir no cálculo da indenização, um período de serviço, de acôr-do com o artigo 487, parágrafo 10, da Consolidação das Leis do Trabalho e julgar improcedente o pedido do pagamento por horas extras à vista da falta de pro-vas.

A desídia, antes de tudo, só pode ser caracterizada na função para a qual foi contratado o em-pregado.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimi-dade, conhecer de ambos os re-cursos, para, dando-lhes provi-mento em parte, determinar a in-clusão no cálculo da indenização pelo tempo de serviço de mais um período, de acôrdo com o ar-tigo 487, parágrafo 10, da Con-solidação das Leis do Trabalho e julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extraordiná-rias, por falta de provas; confir-mada a sentença nos demais tēr-mos.

Ass. em 26/2/58.

ACÓRDÃO N. 26/58  
(Processo TRT — 129/57)  
Recorrente — Belisio Coutinho.  
Recorrido — Antonio Heráclito da Silva.

ACÓRDÃO N. 26/58  
(Processo TRT — 129/57)  
Recorrente — Belisio Coutinho.  
Recorrido — Antonio Heráclito da Silva.

EMENTA — É onus do em-pregado reclamante provar o seu tempo de serviço. Restrin-gindo-se a prova às simples alegações das partes, considera-se provado apenas o que não sofreu contestação do recla-mado.

Trabalho eventual não caracte-riza a relação de emprego.

Decisão :  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade tomar conhecimento do recurso para, por maioria de dois votos, ven-di-do o Juiz Relator, dando-lhe provi-mento, em parte, mandar na car-teira profissional do reclamante apenas o período de trabalho de dois meses a vinte e três dias, a contar de 1 de outubro de 1956; improcedente a reclamação nos demais tērmos.

ACÓRDÃO N. 27/58  
(Processo TRT — 149/57)  
Recorrente — Ruy da Silveira Brito.  
Recorrido — Antônio José da Silva Filho.

EMENTA — Caracterizada a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, reforma-se, em parte, a sentença para mandar pagar a indenização do tempo de serviço, por me-tade, de acôrdo com o artigo 484, da Consolidação das Leis do Trabalho, excluindo o pa-gamento da indenização do aviso prévio, por falta de am-paro legal.

Trata-se de culpa recíproca quando o empregador não se restringe a fazer respeitar a sua autoridade, como chefe, mas desce ao desafio pessoal, em revida as palavras ou a atitude grosseira do empregado.

Decisão :  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região por unanimidade, conhe-cer do recurso para, quanto às fē-rias, negar-lhe provimento, con-firmando a sentença recorrida; e,

quanto a dispensa por maioria de dois votos, dar-lhe provimento, em parte, afim de mandar pagar a indenização pelo tempo de servi-ço, por metade, de acôrdo com o artigo 484, da Consolidação das Leis do Trabalho e julgar impro-cedente o pedido de aviso prévio, por falta de amparo legal, deter-minando ainda a compensação da quantia de Cr\$ 1.625,00.

ACÓRDÃO N. 28/58  
(Processo TRT — 3/58)  
Recorrente — Ubiratan dos San-tos Lopes.  
Recorrida — Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás).

EMENTA — Só pode exer-cer profissão de embarcadigo quem estiver inscrito nas Ca-pitanias de Portos ou reparti-ções às mesmas subordinadas, e mantiver devidamente lega-sada a respectiva caderneta, que é o documento da inscri-ção.

O piloto de um pequeno barco a motor de popa não está alcançado pelo benefício instituído na lei n. 2.573, de 15 de agosto de 1955, porque o adicional de 30% sobre os sa-lários, na referida lei previsto, só é pago aos trabalhadores que exercem atividade em contacto "permanente" com in-flamáveis e em condições de consante "perigo". Denega-se o auxílio enfermidade porque não há liquidez na prova do alegado.

Decisão :  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, por maioria de dois votos, negar-lhes provimento, confirmar a sen-tença recorrida, por seus jurídicos fundamentos, vencido o Juiz Re-lator quanto ao adicional de pe-riculosidade e auxílio-enfermida-de; e o Juiz Empregador, que re-conhecia ao recorrente o direito de perceber salário equivalente ao do trabalhador marítimo.

ACÓRDÃO N. 29/58  
(Processo TRT — 3/58)  
Recorrente — Alcides Ferreira da Costa.  
Recorrido — S. José de Riba-mar Industrial Limitada.

EMENTA — Do pedido de reconsideração da cessão de be-nefício deve ser identificado o empregador. Prática a falta grave de abandono de empre-go o trabalhador que descum-pre esse dever.

Decisão :  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 30/58  
(Processo TRT — 125/57)  
Recorrente — Manoel Sebastião de Almeida.  
Recorrido — Sebastião Martins da Silva.

EMENTA — É onus do re-clamante a prova do seu tem-po de serviço e caso não re-sulte plenamente provada a data apontada pelo mesmo, deve considerar-se que a ad-missão ao emprego ocorreu conforme os tērmos da contes-tação.

Decisão :  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, dando-lhe provimento, em parte, considerar provado o tempo de serviço do recorrido a contar de 20 de novembro de 1956; julgar improcedente o pedido de fērias, por falta de amparo legal e man-dar calcular as diferenças de sa-lários e o pagamento do repouso semanal, de acôrdo com a data de admissão acima reconhecida, confirmando a sentença nos de-mais tērmos.

ACÓRDÃO N. 31/58  
(Processo TRT — 13/58)  
Recorrente — A. Miranda.  
Recorrido — Antônio Corre An-deres.

EMENTA — Provado que a reclamada revel não recebeu a notificação para a audiência de instrução e julgamento, anula-se o processo.

Decisão :  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, por maioria de dois votos ven-di-do o Juiz Revisor, dar-lhe pro-vimento afim de julgar nulo o processo, exclusivo a inicial.

ACÓRDÃO N. 32/58  
(Processo TRT — 115/57)  
Recorrente — Dante Manine.  
Recorrido — Prudência Capita-lização (Hotel Amazonas).

EMENTA — A prestação de serviço nos dias, por lei, desti-nados ao repouso deve ser pro-vada de modo positivo e ine-quívoco para assegurar ao em-pregado a remuneração cor-respondente, maxime se reside no local do trabalho.

Decisão :  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, con-firmar a decisão recorrida.

ACÓRDÃO N. 33/58  
(Processo TRT — 11/58)  
Recorrente — Fábrica Baré S/A.  
Recorrido — Alderico Castro Araújo.

EMENTA — A confissão fic-ta é aceita até prova em con-trário, valendo as declarações do reclamante como confissão, no ponto em que favorece a parte contrária, e destruindo, assim, os efeitos da revelia.

Decisão :  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, por maioria de dois votos, ven-di-do o Juiz Relator dando-lhe pro-vimento em parte, julgar impro-cedentes os pedidos de indeniza-ção pelo tempo de serviço e aviso prévio, e ainda quanto às fērias proporcionais, confirmada a sen-tença nos demais tērmos.

ACÓRDÃO N. 34/58  
(Processo TRT — 136/57)  
Recorrente —

Recorridos — Santos & Magalhães e Antonio Jorge Reis.

EMENTA — A simples alega-ção da não sucessão não deso-para a nova empresa do onus referente as indenizações dos empregados, a não ser median-te recibo com probatório das reparações legais, por ocasião em que se efetivar a transfe-rência patrimonial.

Decisão :  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhe-cer dos recursos, para negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fun-damentos.

ACÓRDÃO N. 35/58  
(Processo TRT — 2/58)  
Recorrente — Renée Scaff Lo-pes.

Recorrido — Panair do Bra-sil S. A.

EMENTA — Se não resulta claramente provado o dolo da recorrente, há, todavia, ele-mentos de convicção indis-cutíveis no sentido de que ela agiu no exercício de sua função de caixa da recorrida, com ma-nifesta desídia.

Julga-se procedente o pedi-do de indenização por dois período de fērias, para deter-minar a compensação do res-pectivo valor com o débito li-quido e certo relativo ao des-falque, reconhecido pela re-corrente nos autos.

Decisão :  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava

Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, por maioria de dois votos, ven-di-do o Juiz Relator, dando-lhe pro-vimento, em parte, julgar proce-dente o pedido correspondente a dois períodos de fērias, cujo va-lor deve ser compensado do débito líquido e certo reconhecido a fls. 12 dos autos, confirmando a sen-tença nos demais tērmos.

ACÓRDÃO N. 38/58  
(Processo TRT — 10/58)  
Recorrente — Manoel Ferreira Mendes.  
Recorrido — Armando do Es-pirito Santo.

EMENTA — Não há como re-conhecer o salário de uma ca-tegoria profissional especializa-da, em favor do reclamante, quando este não fez prova da alegada condição.

Não havendo, por outro lado, qualquer prova de que o ser-viço era insalubre, julga-se improcedente o adicional re-clamado.

Decisão :  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, dando-lhe provimento em parte, julgar improcedentes os pedidos de diferença de salário e acrés-ci-mo de insalubridade, confirmada a sentença nos demais tērmos.

ACÓRDÃO N. 39/58  
(Processo TRT — 20/58)  
Recorrente — Sá Ribeiro, Co-mércio, Indústria S. A.

Recorrido — Manoel Sanche.  
EMENTA — As empresas pri-vadas não têm atribuições para fiscalizar a situação mi-litar dos seus empregados.

Se o empregado possui a carteira profissional e de pre-sumir-se estar em situação re-gular com o serviço militar, de acôrdo com o artigo 16, alínea oitava, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Compete à empresa o ônus da prova plena da falta grave alegada contra o empregado.

Nos tērmos do artigo 134 da Consolidação das Leis do Tra-balho, a ausência do empregado por motivo de acidente do trabalho é justificada, porém não para o gozo ou a indeniza-ção de vinte dias de fērias, caso em que só são admiti-das até seis faltas, justifica-das ou não acôrdo com o ar-tigo 132 alínea A, do citado estatuto.

Decisão :  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, dando-lhe provimento em parte, mandar pagar a indenização das fērias na base de quinze dias, confirmada a sentença nos demais tērmos.

ACÓRDÃO N. 40/58  
(Processo TRT — 141/57)  
Recorrente — Petróleo Brasileiro S. A. — (Petrobrás).  
Recorrido — Sindicato dos Tra-balhadores na Indústria de Cons-trução Civil de Manaus, por seu Associado : José da Silva Lima.

EMENTA — Não é apenas ao

funcionário denominado "ge-rente" que se aplica a exce-ção da alínea C, do artigo 622, da Consolidação das Leis do Trabalho mas a todo aquele que exercer, efetivamente, uma função de comando no serviço da empresa. A denominação de gerente adotada na lei, é generica, comportando diver-sas espécies que o caso con-creto pode indicar.

Por igual o mandato a que se refere o citado dispositivo não é o estritamente formal, mas todo encargo tácito ou espres-so do qual decorra a investi-dura de uma função de chefa.

"Voto vencido quanto às fē-rias" : As fērias relativas ao período suplementar devem obedecer às regras do cálculo previsto pelo artigo 132, da Consolidação das Leis do Tra-balho.

**Decisão:**  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, dando-lhe provimento, em parte, julgar improcedente o pedido de pagamento das horas extraordinárias de serviço, confirmando a sentença nos demais termos; vencido, em parte, o Juiz Relator, que manda excluir da condenação o pagamento de férias suplementares.

**ACÓRDÃO N. 41/58**  
(Processo TRT — 12/58)  
Recorrente — Elpidio Pinheiro de Souza.

Recorrido — Companhia de Petróleo da Amazônia.

**EMENTA** — Não tendo o recorrente contestado em tempo hábil os motivos que o levaram a requerer preliminar de rejeição ora levantada, é de negar-se provimento a mesma.

**Decisão:**  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso para, rejeitando a preliminar suscitada negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Como instrução recomendam ao Senhor Presidente da Junta a que que deverá se abster de permitir a substituição de testemunhas quando haja oposição da parte contrária a essa substituição.

**ACÓRDÃO N. 42/58**  
(Processo TRT — 23/58)  
Requerente — Bertoldo Alves de Albuquerque.

Recorrido — Stefano Genaro Novellino.

**EMENTA** — Tendo o recorrente responsável pela seção de consertos da empresa recebendo diretamente as quantias pagas pelos fregueses e não havendo prestação de contas ou recebido quitação do empregador relativamente à sua gestão dos negócios, impõe-se a compensação do valor correspondente às férias com o dos serviços cobrados da clientela.

**Decisão:**  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, por maioria, vencido o Juiz Relator, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

**ACÓRDÃO N. 44/58**  
(Processo TRT — 7/58)  
Recorrente — Corporação Civil de Vigilância Noturna de Belém.

Recorrido — Benedito Progenio Gomes.

**EMENTA** — Quem dorme não vela e quem vela não dorme. Provada a falta grave, é de ser reformada, em parte, a sentença recorrida.

**Decisão:**  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso para, dando-lhe, em parte, provimento, reformar, em parte, a sentença recorrida, para mandar excluir da condenação o pagamento de aviso prévio e indenização, confirmando a sentença nos demais termos.

**ACÓRDÃO N. 44/58**  
(Processo TRT — 5/58)  
Recorrentes — Procuradoria Regional do Trabalho, pelo Menor Sandoval de Jesus Nascimento Azevedo; João de Oliveira Campos, José Raimundo das Neves e T. M. Neves.

Recorridos — Os mesmos e Augusto Barros.

**EMENTA** — Se a retribuição pelo serviço prestado cabe sob o ponto de vista de um contrato de trabalho ou de uma empreitada, é tarefa da Justiça dizer, não dos interessados. A parte, no foro do trabalho, não é obrigada a definir, precisamente formalismo, o enquadramento de seus objetivos, na inicial, bastando para o julgador o índice, o "sistematizado". Salários ou remunera-

ção foram pedidos, e como tal devem ser apreciados, sem quebra das regras de "ultra" ou "extra petita".

É inquestionável matéria que foi apreciada e passou em julgado, em outro processo sobre o mesmo caso e do qual foi parte a mesma obra recorrente.

Confirma-se a sentença que bem apreciou a prova dos autos e o direito aplicável à espécie.

**Decisão:**  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região por unanimidade, não tomar conhecimento dos recursos de João de Oliveira Campos, por ter sido intempestivo, e de João Raimundo das Neves, por ter sido excluído, como parte, pela sentença recorrida; conhecer dos demais recursos, para ainda por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas, e negar provimento ao recurso de Sandoval de Jesus do Nascimento Azevedo; e por maioria, vencido o Juiz Dr. Cássio Vasconcelos, negar provimento ao recurso de F. M. Neves, para confirmar a sentença recorrida, devendo ser apurado em liquidação o "quantum" da condenação relativa a Augusto Barros.

**ACÓRDÃO N. 45/58**  
(Processo TRT — 86/57)

Recorrente — Menotte Calliari.

Recorrido — Garibaldi Parente.

**EMENTA** — Não provada a alegação da dispensa, é um direito que assiste ao recorrente, como estável, voltar ao seu cargo na empresa recorrida.

**Decisão:**  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso para, rejeitando as preliminares arguidas, dar-lhe provimento, em parte, para julgar procedente o pedido de pagamento de três (3) períodos de férias, sendo dois (2) em dobro e um (1) simples na base do salário de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), mensais, e a razão de vinte (20) dias por período e, reconhecendo o recorrente como empregado estável do recorrido, determinou sua readmissão ao emprego sem direito a salários vencidos, por falta de provas da dispensa alegada, confirmada a sentença na parte referente a aviso prévio.

**ACÓRDÃO N. 46/58**  
(Processo TRT — 18/58)

Recorrente — Simões & Anaisi, proprietária da Fábrica Líder.

Recorrido — Manoel Joaquim Lacorda.

**EMENTA** — É o conjunto da prova que fornece ao julgador os elementos de convicção e através dele inclusive da indiciária pode se configurar a falta grave.

Recurso a que se dá provimento, em parte.

**Decisão:**  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, dar provimento, em parte, ao recurso, para, reformando em parte a sentença, condenar a recorrente simões & Anaisi a pagar ao recorrido a quantia de... Cr\$ 8.673,30 de dois períodos de férias em dobro, e salário vencido, bem como diferença de... Cr\$ 450,00 por mês, no período de 15 de setembro de 1956 a 21 de novembro de 1957, no montante a ser apurado em liquidação. Custas pela recorrente sobre o valor a ser oportunamente apurado e pelo recorrido na quantia de... Cr\$ 593,50, de cujo pagamento em que foi vencido.

**ACÓRDÃO N. 47/58**  
(Processo TRT — 27/58)

Recorrente — Elias Mufarreh.

Recorrido — Valdomiro do Nascimento Gomes.

**EMENTA** — Julga-se deserto o recurso, uma vez que o depósito da condenação foi efetuado fora do prazo legal.

**Decisão:**  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava

Região, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso por estar deserto uma vez que não foi efetuado o depósito da condenação tempestivamente.

**ACÓRDÃO N. 48/58**  
(Processo TRT — 151/57)

Recorrente — Miguel Coelho Matini.

Recorrido — Banco de Crédito da Amazônia S. A.

**EMENTA** — Confirma-se a sentença que bem apreciou o direito e a prova dos autos.

**Decisão:**  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região por unanimidade, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida que autorizou a dispensa do recorrente com fundamento a alínea A, do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ACÓRDÃO N. 49/58**  
(Processo TRT — 15/58)

Recorrente — Shell Brazil Limited.

Recorrido — José Monteiro da Fonseca.

**EMENTA** — Desde que o pagamento da importância a que se refere o recibo é resultante da "rescisão do contrato de trabalho" e declara-se o emitente da quitação pago e satisfeito de ordenados, comissões, aduzindo que estão compreendidos quaisquer proventos que porventura existam ou venham a existir, diferenças salariais de qualquer espécie ou natureza, etc., e perfeitamente jurídico compreender-se na ajudada quitação a diferença salarial proveniente da taxa de periculosidade.

**Decisão:**  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para dando-lhe provimento, julgar improcedente a reclamação.

**ACÓRDÃO N. 50/58**  
(Processo TRT — 22/58)

Recorrente — SENAC — Pesca

Recorrido — Verissimo Pinto Barata.

**EMENTA** — Confirma-se a sentença que aplicou o direito a prova dos autos.

**Decisão:**  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

**ACÓRDÃO N. 51/58**  
(Processo TRT — 118/57)

Recorrente — Thetexas Company (South America) Ltda.

Recorrido — José Gomes Pereira da Silva.

**EMENTA** — Não se pode deixar de considerar o adicional de periculosidade como integrante da remuneração, diante dos termos claros do artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o artigo 457, do referido estatuto.

As percentagens incluídas no salário o que serviram de base às indenizações legais, são todavia, as que dizem respeito ao horário normal, conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho para o salário mínimo (artigo 76) e para o repouso semanal, a lei n. 605, de 5 de janeiro de 1949 (artigo 70, alínea, b), e c).

**Decisão:**  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, dando-lhe provimento, em parte, mandar excluir do cálculo da condenação a parcela referente à prestação do serviço extraordinário.

**ACÓRDÃO N. 52/58**

(Processo TRT — 17/58)  
Recorrente — Escola Técnica de Comércio da Fenix Calxeral Pa-  
raense.

Recorrido — Agueda Barata Coelho.

**EMENTA** — O acordo é admissível em qualquer fase do processo. Desistência que se refere.

**Decisão:**  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, deferir a desistência, para todos os fins de direito. Custas pela recorrente.

**ACÓRDÃO N. 53/58**

(Processo TRT — 9/58)

Agravante — Atlantic Refining Company Of Brazil.

Agravado — Despacho do Doutor Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, de Belém, que negou seguimento ao recurso ordinário interposto pela agravante, no processo JOL-871/57, em que é parte contra Severino Fernandes da Cruz.

**EMENTA** — A exigência do artigo 110, do Código de Processo Civil da República, subsidiário da Consolidação das Leis do Trabalho, decorre do princípio de que a procuração não se presume; deve ser provada.

Não apresentando o signatário do recurso o instrumento do mandato, compete ao Juiz exigir a prova da outorgada respectiva, e só em caso de inexistência desta ou da justificação necessária, é que será de nenhum efeito a intervenção do procurador em nome da parte.

**Decisão:**  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do agravo, para, por maioria, vencido o Juiz Relator, mandar subir o recurso ordinário mediante as cautelas legais.

**ACÓRDÃO N. 54/58**

(Processo TRT — 158/57)

Recorrente — Waimir da Silva, Monteiro.

Recorrido — Ferreira de Oliveira Comercio e Navegação, S/A.

**EMENTA** — Confirma-se a sentença que está conforme o direito e a prova dos autos.

**Decisão:**  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

**ACÓRDÃO N. 55/58**

(Processo TRT — 150/57)

Recorrente — Artur Ribeiro Nascimento.

Recorrido — Ribeiro Cordeiro & Cia.

**EMENTA** — Reforma-se a sentença, em parte para mandar pagar ao reclamante as horas suplementares de serviço, incompletamente remuneradas pela reclamada recorrida.

**Decisão:**  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, dando-lhe provimento, em parte, mandar pagar ao recorrente a serviço correspondente a duas horas extras por dia, durante o seu tempo de serviço, cujo valor deverá ser apurado em liquidação, compensadas do valor da condenação, finalmente apurada a quantia de Cr\$ 130,40, semanais com a qual a recorrida pagou, incompletamente as horas suplementares, trabalhadas pelo recorrente.

## EDITAIS

## JUDICIAIS

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo dos Anjos da Costa e dona Luiza Cipriano Serrão.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, ajudante de pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem João de Deus, s/n., filho de Joana Olasiana da Costa.

Ela é viúva, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Dr. Freitas, 156, filha de Manoel Bendito Cipriano e de dona Ermerinda Maciel Cipriano.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.682 — 3 e 10/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Domingos dos Santos e dona Maria Regina Carvalho Alcantara.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, servente, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 3 de Maio, 971, filho de Benedito Gomes dos Santos e de dona Ana da Silva Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 3 de Maio 971, filha de Eutrosino Alcantara e de dona Tnez Bezerra de Carvalho Alcantara.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.683 — 3 e 10/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Carlos Rhossard Guimarães e a senhorinha Maria Celeste Dias Klautau.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Marapanim, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente em Manaus, filho de Carlos Rhossard Guimarães e de dona Marina Negrão Guimarães.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida São Jerônimo, 710, filha do doutor Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau e de dona Judith de Oliveira Dias Klautau.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-

vares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.684 — 3 e 10/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Valdomiro Franco de Oliveira e a senhorinha Dulce Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Paulo Cícero, 280, filho de Antonio Franco de Oliveira e de dona Francisca Maria de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Paulo Cícero, 280, filha de Rosa Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.685 — 3 e 10/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Torres de Alfaia e dona Maria Alves Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Pedro, s/n., filho de Nilo Torres de Alfaia e de dona Francisca Torres de Alfaia.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Pedro, s/n., filha de Antonio Cardoso e de dona Carlos Alves Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.801 — 10 e 17/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Bernardo Corrêa e a senhorinha Maria Soares Marinho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 572, filho de Miguel Pinto Corrêa e Simoa Bernarda Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Cezário Alvim, 186, filha de Ana Soares de Matos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-

vares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.802 — 10 e 17/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro de Almeida Sucupira e a senhorinha Ernestina dos Santos Tavares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bitencourt, 1.170, filho de Rubens de Almeida Sucupira e de dona Hilda de Almeida Sucupira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de Abril, 639, filha de João Gomes Tavares e de dona Laurinda dos Santos Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.803 — 10 e 17/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldir dos Santos Rodrigues e dona Almira Cardoso Paiva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, encanador, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Barão de Mamoré, 259, filho de Clementino José Rodrigues e de dona Raimunda dos Santos Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Barão de Mamoré, 259, filha de Sebastião Paiva Amaral e de dona Dalvina Cardoso Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.804 — 10 e 17/10/58)

COMARCA DA CAPITAL  
LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL  
O Dr. EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7.ª Vara, desta Comarca de Belém do Pará.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele, conhecimento tiverem, que no dia 14 de outubro do corrente ano, às 16.30 horas, no local, irá à público pregão de venda em leilão público o imóvel abaixo descrito de propriedade de dona TEOLINTINA LOBATO DE SOUZA, na ação executiva que lhe move SAID SALAME & CIA, já julgado por sentença transitada em julgado:

TERRENO EDIFICADO, nesta cidade, à avenida DUQUE DE CAXIAS, coletado sob o número 453 do plaqueamento moderno, com os seguintes característicos: Construção nova, térrea, com platibanda, coberta de telhas comuns, com as paredes principais de tijolos, e as paredes internas

também, com uma porta de entrada e uma ampla janela de frente, com as seguintes dependências: sala, corredor de entrada, quarto, sala de jantar, outro quarto, sanitários quintal, local considerado bom, avaliado em Cr\$ 80.000,00.

QUEM pretender arrematar o imóvel acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará à banca o preço da arrematação bem como as comissões de praxe.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital, que publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de setembro de 1958. Eu, (a) EDUARDO CASTELO BRANCO LEÃO, escrivão o escrevi.

(a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7.ª Vara.

(T — 22.700 — 10/10/58)

## 2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Pelo presente, fica notificado Cruz Vermelha Brasileira, para ciência de que foi protocolada nesta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a reclamação de Elisia Felix Gomes, lavadeira, casada, brasileira, residente à Rua José Pio, 540, Telégrafo, que dita reclamação pleiteia, salário Retido, diferença do salário e anotação na carteira no valor de dois mil e quatrocentos cruzeiros, exclusiva a parte do valor líquido.

Outrossim, fica notificada para comparecer à audiência desta Segunda Junta, em sua sede à Praça Barão do Rio Branco, n. 3, (três), pavimento térreo, (Largo da Trindade), dia cinco (5) de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), às treze e trinta horas (13.30), quando será julgada a referida reclamação, e que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas estas no máximo de três (3). A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por preposto autorizado, pois assim o fazendo, ser-lhe-á aplicada a pena de confissão a matéria de fato e o julgamento da questão a sua revelia.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 7 de outubro de 1958.

(a) Geraldo Soares Dantas,

Chefe de Secretaria.

(G — Dia — 10/10/58)

## 2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Pelo presente, fica notificada Joana Ferreira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém foi proferida no processo 2.ª JCJ-74/58 em que é reclamado Iwakichi Tsuchyama no dia 20 de março de 1958, sendo o teor da sentença o seguinte: É o relatório: I-Considerando que a reclamante foi contratada para trabalhar por tempo determinado, consoante documento de fls. seis; Considerando o documento

de plena, geral e irrevogável quitação, de fls. sete. Considerando que ditos documentos não foram impugnados; Considerando a existência das impressões digitais do polegar direito, da reclamante naquêles instrumentos; Considerando o que mais dos autos consta, Resolve a Junta, sem divergência de votos, Julgar Improcedente a Reclamação, por Falta de Amparo Legal. Custas pela reclamante, sobre o valor do pedido, arbitrando-se para a parte ilíquida a quantia de hum mil cruzeiros, na quantia de cento e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos, em selos federais inclusivos a taxa de Educação e Saúde, do que a Junta o isenta na forma da lei. Outrossim fidei-judiciada ainda que tendes o prazo de cinco (5) dias a partir da data da publicação deste Edital.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 7 de outubro de 1958.  
(a) Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria.

(G — Dia — 10/10/58)

## 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Pelo presente fica notificado Miguel Borges (Mercearia Só para Viver), que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém foi proferida no processo 2.ª JCT-403/58 em que é reclamante Raimundo Santana Ferreira no dia 4 de junho de 1958, sendo o teor da sentença o seguinte: É o relatório-I-O reclamante não compareceu a audiência o qual fora notificado a este fato, nos termos da lei, constitui pela revella a prova da verdade de que pretende o reclamante, havendo-se como verdadeiras as alegações de não pagamento de salários. II A relação do emprego ficou devidamente comprovada pelo depoimento da testemunha ouvida nesta audiência, a qual também trabalhou para o reclamado. III — Em face do exposto: Resolve a Junta, por unanimidade de votos, Julgar Procedente a Reclamação para condenar o reclamado Miguel Borges a pagar ao reclamante Raimundo Santana Ferreira a quantia de novecentos cruzeiros a título de salários. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação na quantia de setenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos em selos federais, inclusivos a taxa de Educação e Saúde. Outrossim fidei-judiciado ainda que tendes o prazo de cinco (5) dias a partir da data da publicação deste Edital.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 7 de outubro de 1958.

(a) Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria.

(G — Dia — 10/10/58)

## 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Citação com o prazo de 10 dias. Pelo presente, fica notificado Osvaldo Tavares Gouveia, residente nesta cidade, que no processo de reclamação número 2.ª JCT-108/58, em que é reclamante, e reclamado Lauro Dias, foi pelo doutor Presidente desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, proferida a seguinte sentença: — "Resolve a Jun-

ta, por unanimidade de votos, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante sobre o valor de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), que se arbitra por ser de valor ilíquido o pedido, na quantia de quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos, de cujo pagamento a Junta o isenta por perceber menos do que o dobro do salário mínimo da região.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 7 de outubro de 1958.  
(a) Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria.

(G — Dia — 10/10/58)

## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista relativamente ao processo n. 2.036 — prestação de contas da "Biblioteca e Arquivo Público", tabela explicativa n. 77, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pois, nos termos de Venerando Acórdão n. 1.577, de 16 de novembro de 1956, há irregularidade que precisa ser esclarecida, e que define a responsabilidade do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, sujeita a defesa prévia.

Belém, 8 de setembro de 1958.

(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.  
(Dias — 11 — 12 — 13 — 14 — 18 — 19 — 20 — 23 — 26 — 27 — 28 e 30/9: 1 — 2 — 3 — 4 — 10 e 11/10/58).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Drs. Guaraciaba Quaresma Gama e Jorge Silva, ex-chefes do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Guaraciaba Quaresma Gama e Jorge Silva, ex-chefes do Serviço de Assistência Médico-Social (S.A.M.S.), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentarem a defesa ali prevista relativamente ao processo n. 3.475, — prestação de contas do referido Serviço, Tabela explicativa n. 98, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pois nos termos de Venerando Acórdão n. 2.383, de 12 de setembro de 1958, há irregularidade que precisa ser sanada, e que define a responsabilidade dos Srs. Drs.

Guaraciaba Gama e Jorge Silva, sujeita a defesa prévia.

Belém, 16 de setembro de 1958.  
(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.  
(Dias — 24, 25, 26, 27, 28, 30/9 — 1, 2, 3, 7, 8, 10, 11, 14, 16, 17 e 19/10/58)

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 1.662 — prestação de contas do Sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista do carro daquela Secretaria, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.355, de 26 de agosto de 1958, há irregularidades que precisam ser sanadas, e que define a responsabilidade do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, sujeita a defesa prévia.

Belém, 2 de setembro de 1958.  
Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

(Dias — 10, 13, 15, 17, 20, 21, 26, 27, 30/9 — 1, 2, 3, 5 e 7/10/58)

Citação com o prazo de trinta (30) dias, a Revma. Irmã M. Alda Lima, Diretora do Educandário São José, de Óbidos.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a Revma. Irmã M. Alda Lima, Diretora do Educandário São José, das Irmãs da Imaculada Conceição, em Óbidos, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 3.862 — prestação de contas do referido Educandário, tabela explicativa n. 38, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.365, de 29 de agosto de 1958, há irregularidade que precisa ser esclarecida, e que definem a responsabilidade de da Revma. Irmã M. Lima, sujeita a defesa prévia.

Belém, 2 de setembro de 1958.  
Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

(Dias — 10, 13, 15, 17, 20, 21, 26, 27, 30/9 — 1, 2, 3, 5 e 7/10/58)

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, ex-Diretor do Fórum.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, ex-Dire-

tor do Fórum, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 2.800 — prestação de contas do Fórum, tabela explicativa n. 9, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.354, de 26 de agosto de 1958, há irregularidade que precisa ser sanada, e que define a responsabilidade do Sr. Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, sujeita a defesa prévia.

Belém, 2 de setembro de 1958.  
Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.  
(Dias — 10, 13, 15, 17, 20, 21, 26, 27, 30/9 — 1, 2, 3, 5 e 7/10/58)

## DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

### DIVISÃO DO MATERIAL

De ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, notifico, pelo presente edital, a Sra. Celina Barata Pires, ocupante efetiva do cargo da classe "K", da carreira de "Contabilista", do Q. U., lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir seu cargo, nesta repartição, do qual se acha afastada há mais de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 2 de setembro de 1958.

(a) José Reale, Diretor da Divisão do Material.  
(G — 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 17/10/58)

## INSPECTORIA DA GUARDA CIVIL

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Sr. Raimundo da Pena, guarda civil de 3.ª classe n. 138, a reassumir o exercício de suas funções na Inspeção da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período, ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 22 de setembro de 1958.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 25 — 26 — 27 — 28 — 30/9, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 e 30/10/58)